

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração n.º 9/2011

Para os devidos efeitos se declara que na sessão plenária ordinária do Conselho Superior da Magistratura de 13 de Setembro de 2011 foi designado o Juiz Conselheiro Jubilado Dr. Fernando da Costa Soares como presidente da Comissão Nacional de Eleições, nos termos da alínea *a*) do artigo 2.º da Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 4/2000, de 12 de Abril.

Assembleia da República, 15 de Setembro de 2011. — Pela Secretária-Geral, a Adjunta, *Maria do Rosário Boléo*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 269/2011

de 19 de Setembro

A Portaria n.º 1275/2003, de 7 de Novembro, definiu a normalização da informação a prestar ao concedente e ao Instituto Regulador de Águas e Resíduos pelas entidades gestoras concessionárias de sistemas multimunicipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, para efeitos de apreciação das propostas de orçamento anual e de projecto tarifário.

Constata-se, todavia, que este modelo se encontra desactualizado, em virtude, designadamente, quer da aprovação do Sistema de Normalização Contabilística, pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, quer das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de Agosto, no quadro legal dos serviços públicos de águas e resíduos e nos regimes jurídicos específicos da concessão da exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de tratamento de resíduos sólidos urbanos, de captação, tratamento e abastecimento de água para consumo público, e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes, constantes dos Decretos-Leis n.ºs 294/94, de 16 de Novembro, 319/94, de 24 de Dezembro, e 162/96, de 4 de Setembro, respectivamente.

Em decorrência, é indispensável proceder à actualização do modelo de reporte de informação a prestar ao concedente e à Entidade Reguladora e à reformulação dos respectivos mapas de informação previsionais.

Assim:

Atento o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de Julho, nos termos conjugados da alínea *c*) do artigo 199.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 201.º da Constituição, e ao abrigo da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de Outubro, conjugada com o n.º 11 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 294/94, de 16 de Novembro, com o n.º 11 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 319/94, de 24 de Dezembro, e com o n.º 11 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de Setembro, revistos e republicados pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de Agosto:

Manda o Governo, pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria procede à normalização da informação previsual a prestar ao concedente, através do

membro do Governo responsável pela área do ambiente, na qualidade de representante do Estado, titular do serviço, e à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P. (ERSAR, I. P.), no âmbito do processo de apreciação das propostas de orçamento e projecto tarifário (OPT) das entidades gestoras de sistemas de titularidade estatal, para efeitos de revisão tarifária periódica ou extraordinária.

Artigo 2.º

Âmbito subjectivo de aplicação

1 — Estão sujeitas à normalização da informação previsual, nos termos da presente portaria, todas as entidades gestoras concessionárias de sistemas multimunicipais que actuam nos sectores dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.

2 — A EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., está igualmente sujeita às obrigações decorrentes da presente portaria, com as necessárias adaptações e designadamente no que concerne às seguintes matérias:

- a*) Remuneração accionista — demonstração do cálculo da remuneração dos capitais investidos;
- b*) Separação entre as actividades de «Produção e transporte» e de «Distribuição», devendo, para os efeitos da aplicação da presente portaria, ser consideradas como duas áreas de negócio distintas;
- c*) Demonstração do cálculo dos preços de transferência;
- d*) Critérios de contabilização de investimentos e de depreciações e amortizações.

Artigo 3.º

Reporte de informação

1 — Os mapas previsionais que constituem as propostas de OPT são apresentados de acordo com o modelo constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, sem prejuízo da possibilidade de a ERSAR, I. P., solicitar outros documentos e informações que considere relevantes.

2 — Os mapas referidos no número anterior são preenchidos e remetidos pelas entidades gestoras, em simultâneo, para o membro do Governo responsável pela área do ambiente e para a ERSAR, I. P., neste último caso em suporte digital, que permita o acesso às fórmulas e ligações entre as diferentes folhas de cálculo e ficheiros e que evidencie todos os cálculos realizados.

3 — As propostas de OPT devem, ainda, ser acompanhadas dos seguintes elementos:

- a*) Certificação da proposta de OPT por auditor aceite pelo concedente;
- b*) Balancete analítico que serviu de base à extrapolação de contas efectuada para 31 de Dezembro do exercício anterior ao orçamentado;
- c*) Relatório com a fundamentação das projecções, de forma a permitir a compreensão dos valores apresentados nos mapas financeiros que acompanham a proposta de OPT.

Artigo 4.º

Actividades acessórias ou complementares

As propostas de OPT devem conter informação detalhada sobre as actividades acessórias ou complementares, quando existam, a incluir:

- a*) No relatório do orçamento, no qual as actividades acessórias ou complementares existentes devem ser descritas; e